

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.295, de 12 de setembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.205, de 12 de setembro de 2025.

Nº 1.296, de 12 de setembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.206, de 12 de setembro de 2025.

Nº 1.297, de 12 de setembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.207, de 12 de setembro de 2025.

Nº 1.298, de 12 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Medeiros de Andrade.

Nº 1.299, de 12 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informações Classificadas e Protegidas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Brasília, em 28 de março de 2024.

Nº 1.300, de 12 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Cooperação na Área da Defesa, assinado em Brasília, em 10 de dezembro de 2024.

CASA CIVIL

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional - MI-CIN, no âmbito dos Órgãos de Identificação Civil - OICs das unidades federativas e dos órgãos federais executores do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC; Revoga o art. 2º da Resolução nº 9, de 7 de novembro de 2022, Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic, a Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, da Cefic, a Resolução nº 23, de 5 de maio de 2025, da Cefic;

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Cefic, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, bem como a deliberação da Cefic em reunião realizada em 15 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional - MI-CIN, como requisito de segurança, integridade e interoperabilidade do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC.

Parágrafo único. O conteúdo e as estruturas das informações que compõem o MI-CIN constam do Anexo desta resolução.

Art. 2º O MI-CIN será de adoção obrigatória e atuação integrada para o compartilhamento de dados entre os Órgãos de Identificação Civil - OICs das unidades federativas e os órgãos executores do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC.

Art. 3º O MI-CIN será de adoção obrigatória e atuação integrada para o compartilhamento de dados entre os Órgãos de Identificação Civil - OICs das unidades federativas e os órgãos executores do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Cefic prestará apoio técnico e fará o monitoramento da execução do cronograma de que trata o caput.

§ 2º O cronograma de implementação deverá ser executado na data limite de 5 de novembro de 2025, para cumprimento do disposto no art. 2º.

Art. 4º Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 2º da Resolução nº 9, de 7 de novembro de 2022, da Cefic;

II - a Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, da Cefic; e

III - a Resolução nº 23, de 5 de maio de 2025, da Cefic.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO

ANEXO

MODELO INFORMACIONAL DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - MI-CIN - Versão 1.0

Tabela I - Modelo Informacional da Carteira de Identidade Nacional - MI-CIN - Versão 1.0

Nível	Ocorrência	Seção/Item	Tipo de Dado	Conceito/Observações/Regras de negócio	CIN física - papel e cartão	CIN digital - Wallet Gov.br	Bases Legais
1	[1..1]	Identificação do órgão expedidor	Seção				
2	[1..1]	Órgão Expedidor / Card Issuer	Texto Codificado	Indica o nome do órgão que expede a CIN, conforme padrão da coluna "Representação na CIN" da Tabela II.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Texto variável, 37 caracteres por linha, máximo 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 4.8pt; Cor Preta.	Art. 3º, c, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, III, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
2	[0..1]	Cargo do dirigente do órgão expedidor	Caracteres alfanuméricos	Nome do cargo do dirigente do órgão expedidor.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular 5pt; Cor Preta.	Texto variável, máximo 18 caracteres; Fonte: Arial Regular 3.5pt; Cor Preta.	
2	[1..1]	Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature	Imagem	Imagem da assinatura do dirigente responsável pelo órgão expedidor (Tabela II).	Imagem base64; Cor Preta.	500.000 caracteres (png em base64).	Art. 3º, g, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, VIII, do Decreto nº 10.977/22; Art. 3º-A, § 1º, IV, da Lei nº 13.977/2020.
1	[1..1]	Caracterização da expedição	Seção				
2	[1..1]	Ente federativo	Texto codificado	Indica o ente federativo que expediu a CIN, conforme padrão da coluna "Representação na CIN" da Tabela III.	Texto variável, máximo 29 caracteres; Fonte: Arial Bold 6pt, Cor Preta.	Texto variável, máximo 29 caracteres; Fonte: Arial Bold 6pt, Cor Preta.	Art. 3º, b, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, II, do Decreto nº 10.977/2022; Art. 3º-A, § 1º, IV, da Lei nº 13.977/2020.
2	[1..1]	Data de Emissão / Issue Date	Data	Data de emissão/expedição da CIN, no formato AAAA/MM/DD, conforme ISO 8601.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5.5pt (papel); 5pt (cartão); Cor Preta.	Texto variável, no formato DD/MM/AAAA, máximo 10 caracteres; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art. 3º, d, da Lei nº 7.116/83; Art. 11, X, do Decreto nº 10.977/2022.
2	[1..1]	Local / Place of Issue	Texto codificado	Código de 7 dígitos do município de expedição, conforme IBGE.	Sem representação.	Sem representação.	Art 3º, d, da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X do Decreto nº 10.977/2022.
3	[1..1]	Nome do município de expedição	Texto codificado	Nome do município de expedição sem referência à UF, conforme descrição do código na Tabela do IBGE.	Texto variável, máximo 36 caracteres, em até 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold; Tamanho da Fonte: 5pt; Cor Preta. Para municípios com mais de 36 caracteres, o elemento deve ser abreviado.	Texto variável, máximo 36 caracteres, em até 2 linhas; Fonte: Tahoma Bold 5pt; Cor Preta.	Art 3º, d, da Lei nº 7.116/1983; Art. 11, X, do Decreto nº 10.977/2022.

